

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.693, DE 03 DE ABRIL DE 2017

<u>Desobriga às gestantes a passagem pelas</u> catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Desobriga às gestantes passagem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.
- **Art.** 2º Para fins de utilização dos ônibus do transporte coletivo urbano do município, a mulher grávida, a partir do 5 mês de gestação, está dispensada de passar pela catraca desses veículos, sem prejuízo do ônus da passagem.
- Art. 3º A comprovação de que a mulher se encontra grávida será feia mediante a atestado médico.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 03 DE ABRIL DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

Publicado no Quadro de Aviso

Publicado no Boletim Oficial 976 Em 15 109 1/7

Vereador Hugo Fernandes Autor da Lei